



COASC-AL
Fls. 07
P.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 535/2023

Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Tocantins.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 535/2023, de autoria do Deputado Jair Farias, que Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Tocantins.

No dia 05/12/2023, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

Segundo o autor, um dos focos de maior atrito entre vigilantes, clientes e gerência de estabelecimentos financeiros é a porta giratória. Considerada como um “mal necessário”, esse equipamento tornou-se um importante fator de “estresse”. A repetição constante das instruções para a retirada de metais das bolsas e bolsos dos clientes, adicionada às recorrentes reações agressivas geradas pelos bloqueios da porta levam a situações de grande constrangimento e desgaste.

Vale destacar que a matéria não integra o rol de competência privativa do Poder Executivo do Estado, conforme aponta o art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins. Por conseguinte, não se verifica vício de constitucionalidade formal em razão da violação de competência privativa.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 7º, inciso III a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos. Visando à proteção da intimidade da mulher o Código de Processo Penal em seu artigo 249 dispõe que: “A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Carta Magna Federal estabeleceu em seu art. 7º, inc. XX a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 535 de 2023, de autoria do Deputado Jair Farias.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2023.

JÚNIOR GEO
PROFESSOR
Deputado Estadual

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Júnior Geo referente ao(a) PL 1.535/2023

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tribut. e Controle.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024

Deputado NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO(X)

Dep. CLAUDIA LELIS()

Dep. JORGE FREDERICO(X)

Dep. NILTON FRANCO(X)

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()

Dep. VANDA MONTEIRO()

Dep. VALDEMAR JÚNIOR()

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. GUTIERRES TORQUATO()